



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

CONTRATO PREFE n. 054/2021

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrita no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO LUIZ BOGOLIN GROSBELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado **ZAMONER & ZAMONER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. XV de Novembro, n. 480, Bairro Centro, cidade de Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ n. 00.923.168/0001-79, neste ato representada pela Sr. **Jorge Fernandes Zamoner**, brasileiro, portador do CPF n. **386.757.149-04**, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para Prestação de Serviços originário do Processo Licitatório PREFE nº 90/2021, Pregão Presencial PREFE nº 43/2021, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para locação, montagem, desmontagem, manutenção e transporte de Decoração Natalina para o evento NATAL FAMÍLIA, a realizar-se de 01 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, conforme Anexo I termo de Referência ao Edital PREFE nº 090/2021.**

Parágrafo Único: O processo licitatório de nº 90/2021, passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, mediante entrega de nota, o valor de R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais), após a execução de montagem do objeto deste contrato em até 15 (quinze) dias.

2.2 - A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela responsável pela Secretaria.

2.3 - Aliberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

2.4 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente emitido pela Divisão de Licitações do Município de SÃO DOMINGOS (desde que válidos) poderão substituir os documentos indicados no subitem 15.2.

2.5 - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

2.6 - O reajuste não haverá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - São obrigações da contratada:

3.1.1 A montagem da decoração deverá estar totalmente finalizada até o dia 01 de dezembro de 2021;

3.1.2 A desmontagem das estruturas deverá ter início no dia 06 de janeiro de 2022, sendo que todas devem ser retiradas até o dia 15 de janeiro de 2022.

3.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de forma a assumir a responsabilidade civil, penal, ambiental por todas as estruturas e iluminação a serem instaladas. A ART deverá ser registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

Santa Catarina.

3.1.4 A cópia da ART da execução dos serviços deve ser apresentada devidamente quitada em 5 (cinco) dias após o início dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/SC, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

3.1.5 A responsabilidade de todas as autorizações, liberações e projetos elétricos junto a CELESC fica a encargo da CONTRATADA.

3.1.6 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, estacionamentos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.1.7 São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente ao Município de São Domingos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município.

3.1.8 A instalação deverá ser executada sob a direção do electricista responsável técnico, fornecido pela contratante, que acompanhará o andamento dos trabalhos, no prazo proposto;

3.1.9 A instalação deve incluir, além do material: mão-de-obra, fios, abraçadeiras, acabamentos, tomadas, fita isolante, máquinas e equipamentos e demais materiais/acessórios necessários à instalação para todos os itens;

3.1.10 Trocar/substituir, reparar/corriger, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado o objeto caso venha a ser recusado;

3.1.11 A CONTRATADA, deverá apresentar ao Município de São Domingos, após assinatura do contrato: *Comprovante de vacinação para COVID-19 de todos os funcionários indicados para a prestação dos serviços;*

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as condições necessárias das obrigações do termo contratual e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas; Fiscalizar os serviços e acompanhar o trabalho desenvolvido; Pagar a contratada o valor da prestação de serviço, no prazo estabelecido, acompanhando o valor das notas fiscais e os empenhos. Disponibilizar espaço físico adequado para que sejam ministradas as aulas.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2021, já previstos para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2022, não podendo ser prorogado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) Por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- e) pelo motivo de realização de concurso público no todo ou em parte;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Nos termos da lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere a Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, ou na inviabilidade da contratação por culpa da adjudicada, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.1.2 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.1.3 - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da contratação, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC.

8.4 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

8.5 –O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2. Qualquer alteração na forma da prestação dos serviços será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3. A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a baixo assinadas.

São Domingos, 11 de novembro de 2021.

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS
MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ZAMONER & ZAMONER LTDA
Jorge Fernandes Zamoner
CONTRATADA

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado - OAB/SC 42.539 _____

Testemunhas:

Jucelane Forari Lorenzi _____

Paulo Jung _____